



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o prazo previsto nos artigos 1º e 2º da Resolução CONTRAN nº 450/201, que suspendeu os efeitos do art. 6º da Resolução CONTRAN nº 292, de 09 de agosto de 2008, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, proibindo qualquer alteração no sistema de suspensão veicular original, pelo período de 90 dias, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80001.002957/2007-02, resolvem:

Art. 1º Alterar o prazo previsto nos artigos 1º e 2º da Resolução CONTRAN nº 450/2013, de 28 de agosto de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Suspender, até 31 de março de 2014, os efeitos do art. 6º da Resolução CONTRAN nº 292, de 09 de agosto de 2008, proibindo, nesse período, qualquer alteração no sistema de suspensão original de veículos, nacionais ou importados.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica aos veículos que tiverem alteração das características originais por blindagem, desde que não aumente ou diminua a altura original da suspensão do veículo, respeitados os demais requisitos de segurança e regulamentares referentes a blindagem de veículos, inclusive quanto à exigência de Certificado de Segurança Veicular e de autorização dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União, até 1º de março de 2014, apresentará proposta de resolução referente aos requisitos para alteração de características veiculares, inclusive em relação ao impacto nos veículos em circulação, com vistas à revisão da Resolução CONTRAN nº 292/2008 e suas alterações."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercício

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Cartão de Saúde e o Extrato de Pesquisa sobre licenças e habilitações expedidos pelas Forças Armadas e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos I e X, do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o estabelecido nos artigos 141 e 148, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Portaria DIRSA Nº 012/SDTEC e o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67;

Considerando o que consta dos Processos nºs 80000.011470/2012-80 e 80000.026470/2013-65-DENATRAN, resolvem:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Cartão de Saúde e o Extrato de Pesquisa sobre licenças e habilitações expedidos pelas Forças Armadas e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º Os tripulantes de aeronaves titulares de Cartão Saúde ou de Extrato de Pesquisa sobre Licença e Habilitações, expedidos pelas Forças Armadas ou pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, ficam dispensados do exame de aptidão física e mental necessário à obtenção ou à renovação periódica da habilitação para conduzir veículo automotor, ressalvados os casos previstos no § 4º do art. 147 do CTB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 5º da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 - CONTRAN.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercício

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

ATA DA 122ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2013

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e treze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Hotel Mercure, Avenida Luis Dumont Villares, 400 - São Paulo - SP, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde e do Meio Ambiente, sob a Presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, Presidente do CONTRAN em Exercício, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente em exercício. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2013. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Milton Walter Frantz, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Dílson de Almeida Souza, Assessor do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica; e os convidados Senhores Nauber Nunes Nascimento e João Paulo de Souza, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Alessandro Marcello de Almeida Côrtes e Marco Aurélio Barbosa da Silva, a convite do Conselheiro representante do Ministério da Defesa para participarem como ouvintes. 3) O Presidente apresentou aos Conselheiros minuta de Ofício Circular que será encaminhado aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, informando que a Resolução CONTRAN nº 129/2001 que estabelece requisitos de segurança e dispensa a obrigatoriedade do uso de capacete para o condutor e passageiros do triciclo automotor com cabine fechada, está em vigor devendo ser cumprida, porquanto que a Resolução 453/2013 não a revogou. 4) O Conselheiro Representante do Ministério do Meio Ambiente comunicou que o Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação solicita desculpas pela não participação desta reunião tendo em vista que estará representando o seu Ministério no Rio Grande do Sul. 5) O Representante do Ministério dos Transportes, face a que a Resolução CONTRAN nº 430/2013 estabeleceu tolerância máxima de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os limites de peso bruto transmitido por eixo de veículo à superfície das vias públicas até 31 de dezembro de 2013, é necessário que o Conselho volte a rever esse dispositivo pautando a sua revisão antes daquela data. 6) O Conselheiro Representante do Ministério da Saúde informou da reunião realizada no dia 13/08/2013, no DENATRAN, na qual esteve presente, com o Presidente do CONTRAN e a representante da Global Road Safety Partnership - GRSP, organização internacional que compõe o consórcio de parceiros do Projeto Road Safety in 10 countries - RS 10 (Brasil, China, México, Turquia, Vietnã, Rússia, Quênia, Camboja, Egito e Índia), com objetivo de apresentar a proposta de atividades de capacitação para agentes de trânsito das cidades de Campo Grande-MS, Curitiba-PR, Palmas-TO e Teresina-PI, participantes do Projeto Vida no Trânsito, solicitando o apoio do Colegiado no acompanhamento dessa atividade e no desenvolvimento do Guia de Legislação sobre Segurança Viária com a participação do DENATRAN, Ministérios da Justiça, Transportes, Cidades, GRSP e Organização Pan-americana da Saúde. A proposta foi aprovada devendo o planejamento ser apresentado nas próximas reuniões. Após a reunião O Conselho visitou o 19º Salão Internacional do Transporte a convite dos expositores. 7) O Senhor Presidente em Exercício informou que houve erro de publicação na Ata da 1ª Reunião Extraordinária deste ano, no Capítulo III alínea "d" cujo texto se corrige para: "Assunto: solicita alteração da Resolução CONTRAN nº 182. O Conselho decidiu encaminhar para a Câmara Temática de Esforço Legal". III- ORDEM DO DIA: 1) Processo nº: 80000.017316/2013-01; Interessado: Secretaria Municipal de Transportes do Estado de São Paulo; Assunto: Alteração da Resolução CONTRAN nº 165/2004 que regulamenta a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro. Após a leitura do Parecer CONJUR/Cidades nº 421/2013, em que solicita alterações na minuta apresentada quanto a redação do § 2º e do art. 5º, o Conselho decidiu por aprovar Resolução CONTRAN que recebeu o nº 458/2013, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 404/2012, que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de

condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências." 2) Processo nº: 80000.033551/2011-50; Interessado: Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem - ABDER; Assunto: Regulamentação de sistema eletrônico para comprovação da infração por excesso de peso. Após a leitura do Parecer CONJUR/Cidades nº 169, que conclui que a questão é conferir maior efetividade a fiscalização do peso de veículos, não faz sentido algum permitir que o motorista continue a conduzir o veículo com carga acima do permitido, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 459/2013, cuja ementa é: "Dispõe sobre o uso de sistema eletrônico integrado para a fiscalização de peso e dimensões de veículo, e dispensa a presença da autoridade de trânsito ou de seu agente no local de pesagem e dá outras providências." Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercício

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

ATA DA 123ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e treze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se, no Ministério da Defesa - 11º Depósito de Suprimento (11º D Sup) Avenida Duque de Caxias, s/n Setor Militar Urbano, em Brasília - DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Meio Ambiente e das Cidades, sob a Presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, Presidente do CONTRAN em Exercício, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente em exercício. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 122ª Reunião Ordinária de 2013. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Roberto Craiveiro Rodrigues, Coordenador Geral de Informatização e Estatística - CGIE; Dílson de Almeida Souza, Assessor do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica; e os convidados Senhores Nauber Nunes Nascimento, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Gustavo Garcia Otto, do Departamento de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT/UFSC, Ronaldo Laranjeira, da UNIFESP - Universidade Federal do Estado de São Paulo, Fabiana Gadelha, do Ministério da Saúde, Mario Rinaldi, da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, Paulo Roberto Mutterle, do Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - SIMEFRE, Rogério Rezende, Carlos Eduardo Cruz de Souza Lemos e Alexandre Parker, da ANFAVEA. 3) O Presidente apresentou aos Conselheiros o Documento nº 043496/2013-78, Carta da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística - NTC, solicitando prazo na prorrogação da tolerância de 7,5% na pesagem por eixo. 4) O presidente comunicou aos Conselheiros que as Resoluções CONTRAN nº 458 e 459/2013 serão republicadas por terem saído com incorreções. Foram esclarecidas as alterações aos Conselheiros que, por unanimidade, aprovaram a republicação. 5) O Senhor Assessor da ATEC fez a leitura da mensagem de despedida da ex Conselheira representante do Ministério das Cidades Luiza Gomide. 6) Foi feita apresentação ao Conselho pelo representante do Departamento de Psiquiatria da Universidade Federal do Estado de São Paulo - UNIFESP, sobre Alcool e Drogas, Dr. Ronaldo Laranjeiras que trouxe pesquisa sobre utilização do exame de larga janela de detecção de drogas. 7) Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: a) Processo nº 80000.042058/2013-92; Interessado: Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários/SP - ANFIR; Assunto: Solicita revogação da Resolução CONTRAN nº 210/06 que estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitam por vias terrestres e dá outras providências. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta. b) Processo nº 80000.034926/2013-61; Interessado: Polícia Rodoviária Federal; Assunto: Proposta de nova sinalização e regulamentação para reduzir o número de acidentes causados pelas colisões traseiras. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via para análise e apresentação de proposta; c) Processo nº 80000.009843/2013-33; Interessado: As-